



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E DO FGTS**

**Ref. Processo SEI nº 10951.104151/2018-88**

**EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA PGFN nº 18/2018, DE 17 DE AGOSTO DE 2018**

*Instaura procedimento de consulta pública para obter sugestões para aprimoramento da Portaria PGFN nº 33, de 08 de fevereiro de 2018.*

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) decidiu instaurar procedimento de consulta pública com o objetivo de colher subsídios para aprimoramento da Portaria PGFN nº 33, de 08 de fevereiro de 2018.

A Portaria PGFN nº 33, de 08 de fevereiro de 2018 contém a regulamentação das atividades desenvolvidas pela PGFN desde o momento do recebimento dos débitos para inscrição em dívida ativa até adoção das estratégias de cobrança administrativa e judicial, deixando evidenciado todo o fluxo de trabalho no qual se inserem os novos institutos da averbação pré-executória e do ajuizamento seletivo, bem como os novos serviços de garantia antecipada da dívida e de revisão de débito inscrito.

Nos termos do referido ato normativo, o contribuinte, ao receber a notificação quanto à inscrição em dívida ativa, poderá adotar as seguintes providências: efetuar o pagamento da dívida; solicitar um parcelamento em até 60 meses; oferecer um bem em garantia antecipada da dívida; ou apresentar pedido de revisão de débito inscrito, caso entenda que a dívida é indevida.

No que se refere à possibilidade de revisão da dívida ativa, a Portaria disciplina seus efeitos, forma, prazo e hipóteses de cabimento. Se o pedido de revisão for realizado no prazo de 30 dias contados da notificação da inscrição, apesar de não suspender a exigibilidade do crédito, inibirá a prática de atos de cobrança mais gravosos, tais como o protesto, a averbação pré-executória e o ajuizamento.

O ato normativo também regulamenta a possibilidade de o contribuinte oferecer bens em garantia da futura execução fiscal ao receber a notificação quanto à inscrição em dívida ativa. Caso aceita pela PGFN, apesar de não suspender a exigibilidade, a garantia autorizará a expedição de certidão de regularidade fiscal.

Quanto à averbação pré-executória, o texto estabelece as hipóteses de cabimento, previsão de notificação do contribuinte, possibilidade de impugnação e hipóteses de cancelamento. Destaca-se que, após a efetivação da averbação, o ajuizamento deverá ser promovido no prazo de 30 dias. Por fim, determina que a averbação somente será aplicada aos devedores inscritos na dívida ativa após a entrada em vigor deste ato.

Já sobre as regras do ajuizamento seletivo, a regulamentação busca conferir racionalidade e efetividade ao ajuizamento da execução fiscal.

Desde a edição da Portaria PGFN nº 33/2018, a PGFN realizou diversos eventos, inclusive audiência pública, com o objetivo de aprimorar o referido ato normativo. Algumas das sugestões recebidas foram incorporadas no texto do ato normativo, com a edição da Portaria PGFN nº 42, de 25 de maio de 2018. Outras sugestões ainda estão em análise.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E DO FGTS**

Nada obstante, com o intuito de ampliar o debate e colher mais sugestões, a PGFN entende relevante a realização da consulta pública.

Por força das alterações realizadas pela Portaria PGFN nº 42/2018, a sistemática estabelecida pela Portaria PGFN nº 33/2018 entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 2018. A averbação pré-executória somente será aplicável aos devedores inscritos a partir de tal data.

Os interessados poderão encaminhar sugestões e comentários até o dia 17 de setembro de 2018, através de formulário eletrônico, cujo link de acesso está disponível no sítio da PGFN, na opção “Consulta Pública”.

As sugestões e comentários recebidos serão analisados e poderão servir de base para a alteração do ato normativo sob consulta.

*(Assinado Digitalmente)*

FABRÍCIO DA SOLLER

PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL